



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Monitoria é um instrumento para a melhoria do ensino nos cursos de graduação e está ligada diretamente à Direção Acadêmica da FAR.

Art. 2º A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e permitir ao aluno a experiência com as atividades pedagógico didáticas.

Art. 3º É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe, bem como as atividades de caráter administrativo.

Art. 4º As atividades programadas para o monitor coincidirão com o seu horário de aulas da respectiva disciplina a ser monitorada.

Art. 5º As atividades de monitoria de ensino serão de caráter voluntário, sendo atribuída ao aluno monitor, o crédito das horas como atividades complementares é determinada pelo regulamento do curso em que o aluno está matriculado.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da atividade de monitoria:

- I. Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;
- III. Disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência adjunta, criando condições para inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico científico voltado para docência;



V. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos básicos para o aluno candidatar-se à Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da FAR;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, com nota igual ou superior a 7,0.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Monitor

Art. 8º São atribuições do monitor:

- I. Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- II. Auxiliar o professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns;
- III. Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- V. Comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria até o dia 05 de cada mês para entregar o Relatório de Atividades Desenvolvidas durante o mês anterior (Anexo I);
- VI. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos relativos aos laboratórios vinculados à disciplina que monitora, quando for o caso;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.

Art. 9º É vedado ao monitor:

- I. Substituir o professor no seu horário acadêmico, em sala de aula;
- II. Aplicar avaliações de desempenho aos alunos, com o intuito de atribuições de notas, ou substituir o professor na fiscalização das mesmas;

Seção II Do Professor Orientador



Art. 10 São atribuições do Professor Orientador:

- I. Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino e aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à coordenação do respectivo curso no prazo estabelecido;
- VI. Identificar falhas no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las à Direção Acadêmica;
- VII. Encaminhar relatório mensal à Direção Acadêmica;
- VIII. Preencher e assinar o comprovante de monitoria, que contém a carga horária das atividades desenvolvidas pelo monitor durante o semestre, tecendo as observações pertinentes. Este comprovante será entregue pelo Professor Orientador à Direção Acadêmica, que, por sua vez, expedirá o Certificado de Monitoria do aluno monitor.

Art. 11 Será facultada ao docente a orientação de um (1) monitor por disciplina, salvo os casos especiais que serão avaliados pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 12 O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria de Ensino junto à respectiva coordenação, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- I. Justificativa da Monitoria de Ensino;
- II. Atividades programadas para a Monitoria de Ensino;

§ 1o. O plano de Monitoria de Ensino deverá ser aprovado pela Direção Acadêmica;

§ 2o. A Direção Acadêmica deverá encaminhar o(s) pleito(s) de Monitoria de Ensino à Direção Geral, a qual dará o parecer final.

Art. 13 O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por até dois semestres letivos.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE MONITORES DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Art. 14 A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita pela coordenação do curso após entrevista e análise de histórico escolar.

§ 1º. É vedado ao acadêmico o exercício cumulativo de Monitoria de Ensino;

§ 2º. É vedado ao aluno que estiver cumprido pena disciplinar grave ou gravíssima, assumir as atividades de monitoria de ensino;

§ 3º. Os monitores voluntários receberão certificado de sua atividade de monitoria.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Seção I Do Relatório de Atividades

Art. 15 Ao final do período de vigência da monitoria, o professor responsável pela disciplina deverá apresentar à Direção Acadêmica um Relatório de Avaliação do Monitor e do Programa de Monitoria (Anexo III).

Seção II - Da Avaliação das Atividades do Monitor

Art. 16 A Avaliação do Monitor de Ensino pelo professor da disciplina é parte integrante do relatório mensal de atividades e deverá conter as seguintes menções:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Relacionamento Interpessoal;

IV. Habilidades na execução das tarefas pedagógicas;

V. Segurança na transmissão de conteúdos;

Parágrafo único. Os requisitos acima serão classificados e o relatório será avaliado pelo professor orientador como “satisfatório” ou “insatisfatório”.

Art. 17 O professor orientador poderá recorrer aos alunos da turma monitorada para complementar a avaliação do Monitor.

Art. 18 Ao final do período de vigência da monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitoria de Ensino, autorizado pela Direção Acadêmica.

Seção III Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art. 19 O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:



- I. Por indicação do professor da disciplina à qual o monitor está vinculado, após aprovação da coordenação do respectivo curso;
- II. Por pena disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por faltas sem justificativa prévia ou legal;
- V. Por não cumprimento das atribuições de monitoria de forma satisfatória;
- VI. Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Exclui-se, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a FAR.

Art. 21 Para fazer jus ao certificado de que trata esse artigo, o monitor deverá ter apresentado à Direção Acadêmica todos os relatórios mensais de atividades, para que a coordenação de curso emita o respectivo Comprovante Final de Monitoria (Anexo II).

§ 1º - É responsabilidade do monitor, assinar o Comprovante Final na Direção Acadêmica, bem como colher a assinatura do orientador e devolvê-lo a esta.

§ 2º - O certificado será emitido em até 30 (trinta) dias.

Art. 22 Todos os casos omissos serão analisados e julgados pela Direção Geral, pela Coordenação correspondente e pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE MONITORIA

Curso	
Disciplina	
Professor Orientador	
Monitor	
Relatório do mês:	

Atividades de monitoria desenvolvidas no mês
--

Principais dificuldades encontradas no atendimento aos alunos:
--

Principais dificuldades no exercício da monitoria:
--

Parecer do professor orientador: () SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO

Data	Monitor
------	---------

Professor Orientador	Coordenação
----------------------	-------------



ANEXO II – COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DE MONITORIA

Curso	
Disciplina	
Professor Orientador	
Monitor	
Período da Monitoria:	Carga horária total:

Observações:

Data	Monitor
------	---------

Professor Orientador	Coordenação
----------------------	-------------



ANEXO III – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Curso
Disciplina
Professor Orientador
Monitor
Semestre de atuação:

Relato do desempenho do monitor ao longo do desenvolvimento de suas atividades:

Dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de monitoria:

Comentários a respeito do funcionamento do programa de monitoria (críticas e sugestões):

Parecer do professor orientador:

A atividade de monitoria desenvolvida ao longo do semestre foi considerada:
() EXCELENTE () SATISFATÓRIA () INSATISFATÓRIA

Data

Professor Orientador

Coordenação